



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, EXTINGUE E CRIA VARAS, REDEFINE COMARCAS VINCULADAS E INTEGRADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- Ao Sr. **DEPUTADO MONOEL VERAS** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
- Ao Sr. **DEPUTADO MAURO FILHO** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 80
13 de CJ*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**



MENSAGEM Nº 07, de 3 de outubro de 2001

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 10 / 10 / 2001


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de remeter-lhe, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção e criação de Varas, redefinição de Comarcas Vinculadas e Integradas e alocação de servidores nas Varas a serem criadas.

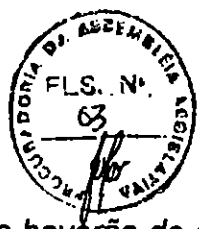
Justifica-se a extinção da 2ª Vara das Comarcas de Granja e Uruburetama em razão da diminuta movimentação forense nessas unidades, ao mesmo tempo em que essa extinção propiciará a criação de mais duas Varas para a Comarca de Maracanaú, sem aumento de despesa, para atender à crescente demanda de processos, considerando o porte econômico-social desse Município em que se localiza a maior zona industrial do nosso Estado, além de vários conjuntos habitacionais de grande extensão.

A redefinição de Comarcas vinculadas e integradas, na forma definida no anexo único ao Projeto de lei em comento, objetiva adequar questões relacionadas a menores distâncias entre a comarca-sede e as vinculadas e à racionalização em termos de movimentação processual.

A presente propositura vem atender a reclamos dos senhores magistrados atuantes na Comarca de Maracanaú, preocupados com a agilização no cumprimento dos mandados, a partir da constatação do crescente volume de processos nesse município e a necessidade de uma eficiente prestação jurisdicional.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**





Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa deverão de conferir o necessário apoio à presente mensagem, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância para a administração do Poder Judiciário.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

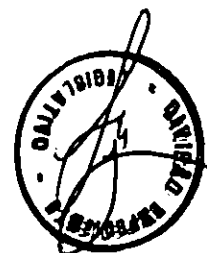
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de outubro de 2001

Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

**Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

✕ Art. 1º - Ficam extintas a 2ª Vara da Comarca de Granja e a 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, ambas de 3ª Entrância.

Parágrafo único - Ficam também extintos dois cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação nas Varas extintas por este artigo.

✕ Art. 2º - As comarcas de Granja e de Uruburetama passarão a ser de Vara Única, acumulando competência para processos de natureza cível e criminal, inclusive os processos próprios dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 127 da Lei n.º 12.342, de 18 de julho de 1994, combinado com o art. 11 da Lei n.º 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Ficam criadas a 3ª e a 4ª Varas na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º - A competência dos Juízes de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994.

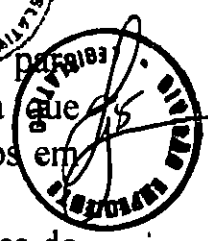
§ 2º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª e, 4ª Varas da Comarca de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - A lotação de pessoal da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, oriundos do quadro de lotação das Varas extintas das Comarcas de Granja e Maracanaú, mediante processo de remoção do servidor e respectivo cargo, de acordo com disposições do artigo 4º desta Lei.

✕ Art. 4º - Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, lotados na 2ª Vara da Comarca de Granja ou na 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, serão removidos para Comarcas de 3ª Entrância, preferencialmente para

21

16
FLS. N.º
05



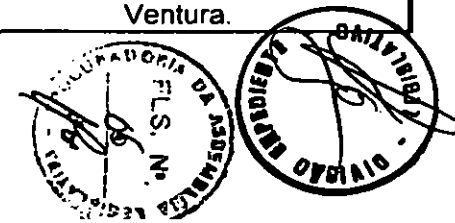
a Comarca de Maracanaú, sendo-lhes assegurado, também, manifestar opção para a remoção, por permuta, com servidores de outras Comarcas de 3ª Entrância que requeiram lotação em Maracanaú, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Aracoiaba de 2ª Entrância	Ocara	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.	Comarca de Aracoiaba de 2ª Entrância		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
Comarca de Chorozinho de 1ª Entrância	---	Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo	Comarca Integrada de Chorozinho de 1ª Entrância	Ocara	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
Comarca Integrada de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela e Guriú. <u>Barroquinha, Araras e Bitupitá.</u>	Comarca de Camocim de 3ª Entrância	---	Camocim, Amarela, Guriú, Araras e Bitupitá.
Comarca de Chaval de 1ª Entrância	---	Chaval e Passagem	Comarca Integrada de Chaval de 1ª Entrância	Barroquinha	Chaval, Passagem e Barroquinha.
Comarca Integrada de Itapipoca de 3ª Entrância	Miraíma	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, Miraíma e Brotas	Comarca de Itapipoca de 3ª Entrância	---	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
Comarca de Amontada de 1ª Entrância	---	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba.	Comarca Integrada de Amontada de 1ª Entrância	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido, Sabiaguaba e Miraíma.
Comarca Integrada de Sobral de 3ª Entrância	Alcântaras	Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba, Alcântaras e Ventura.	Comarca de Sobral de 3ª Entrância	---	Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba e Ventura.



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca de Meruoca de 1ª Entrância	---	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco.	Comarca Integrada de Meruoca de 1ª Entrância	Alcântaras	Meruoca, Alcântaras, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco.
Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu Umirim	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição, Umirim e São Joaquim.	Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição e São Joaquim.
Comarca de São Luís do Curu de 1ª Entrância	---	São Luís do Curu	Comarca Integrada de São Luís do Curu de 1ª Entrância	Umirim	São Luís do Curu e Umirim
Comarca Integrada de Mombaça de 2ª Entrância	Piquet Carneiro	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente, Piquet Carneiro e Mulungu.	Comarca de Mombaça de 2ª Entrância	---	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Ibicuã, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente e Mulungu.
Comarca de Senador Pompeu de 3ª Entrância	---	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.	Comarca Integrada de Senador Pompeu de 3ª Entrância	Piquet Carneiro	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado.

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª CÂMARA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 100ª SESSÃO ORDINÁRIA

() ENCAMINHE-SE EM PAUTA
 () ENCAMINHE-SE EM ORDEM DO DIA EM 10 / 10 / 2001
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 10 / 10 / 2001

[Signature]
 RESPONSÁVEL SECRETÁRIO



PUBLICADO
 em 10 de 10 de 2001
[Signature]

De acordo com o art. 133
 o Interus encaminhe-se
 à Justiça, Serviço Público
 e Documentos
 Em 10 / 10 / 2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 07/2008 TJ

Encaminhe-se à Procuradoria


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

10/10/01

PARECER Nº L0163/2001

I

O Excelentíssimo Sr. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará submete, através da Mensagem nº 07/2001, projeto de lei objetivando:

(a). extinguir a 2ª Vara da Comarca de Granja e a 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, bem como os dois cargos de Direção e Assessoramento do Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, lotados naquelas Varas;

(b) estabelecer que as Comarcas de Granja e Uruburetama terão, cada qual, Vara única, acumulando competência para processo criminais e cíveis, inclusive processos próprios dos Juizados Especiais;

(c) criar a 3ª e a 4ª Varas da Comarca de Maracanaú, de 3ª entrância, bem como os respectivos cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão;

(d) determinar a lotação, na 3ª e 4ª Varas da Comarca de Maracanaú, propostas no projeto, de um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª entrância, oriundos de

quadro de lotação das Varas extintas das Comarcas de Granja e Maracanaú, e;
(e) redefine, em Anexo, comarcas vinculadas e integradas.

II

2. O projeto de lei em estudo conforma-se com as disposições constitucionais, federais e estaduais, atinentes à matéria.

3. Com efeito, reza o art. 96, I, *d*, e II, *b* e *d*, da Constituição Federal, e o art. 108, I, *c* e *d*, da Carta Estadual, que compete ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo - *como consequência de sua autonomia administrativa e financeira, prevista constitucionalmente - art. 99, CF/88 e CE/89 -*, a alteração da organização e da divisão judiciária do Estado, que inclui a criação de novas varas judiciárias e a definição de competência jurisdicional.

4. Por sua vez, a proposição limita-se a dispor sobre organização e divisão judiciária, a criar varas e a estipular competência jurisdicional; procedendo, dessarte, nos liames constitucionais.

5. A única observação que pode ser realizada consiste no fato pelo qual:

(a). o § 3º do art. 3º, ao fazer referência, em sua parte final, às Comarcas cuja extinção o projeto pugna, equivocou-se ao citar a Comarca de Maracanaú, quando deveria fazer menção à Comarca de Uruburetama.



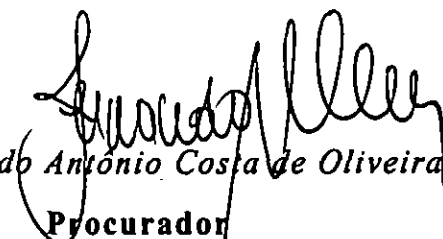
6. Em outra vertente, revele-se que a proposição não origina despesas, pois relaciona a criação de Varas e cargos à extinção de outras correspondentes em número e classe - na hipótese das Varas propostas -, e número e simbologia, quanto aos cargos comissionados.

III

7. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade jurídica da proposição, tendo em vista a inexistência de vícios jurídicos materiais e de iniciativa, fazendo-se, porém, menção à necessidade de correção técnica no § 3º do art. 3º, como ressaltado.

8. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em data de 23 de outubro de 2001.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 07/2001

Designo Relator o Sr. Deputado

Amos Bezerra

Comissão de Justiça, em 07 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER ~~CONTRÁRIO~~ FAVORÁVEL.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Presidente



01

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM 07/TJ**

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

Art. 1º- Suprima-se os Arts. 1º, 2º e 4º.

Art. 2º- Suprima-se no parágrafo 3º DO Art. 3º o seguinte:

“...todos de 3ª Entrância, oriundos do quadro de lotação da Vara extinta da Comarca de Uruburetama e mais , mediante processo de remoção do servidor e respectivo cargo, de acordo com disposições do artigo 4º desta Lei”.

Art. 3º- Renumere-se os demais Arts.

Sala das Sessões, aos 23 de outubro de 2001


Deputado Carlomano Marques

✓



01

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM 07/TJ**

**Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e
cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá
outras providências.**

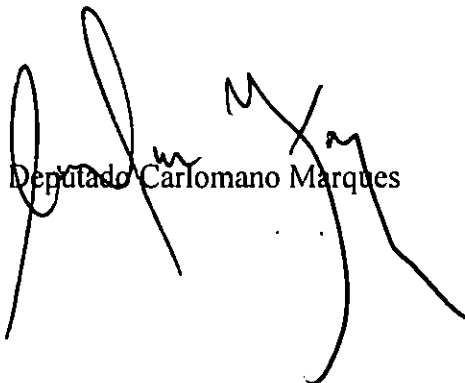
Art. 1º- Suprima-se os Arts. 1º, 2º e 4º.

Art. 2º- Suprima-se no parágrafo 3º DO Art. 3º o seguinte:

“...todos de 3ª Entrância, oriundos do quadro de lotação da Vara extinta da Comarca de Uruburetama e mais , mediante processo de remoção do servidor e respectivo cargo, de acordo com disposições do artigo 4º desta Lei”.

Art. 3º- Renumere-se os demais Arts.

Sala das Sessões, aos 23 de outubro de 2001


Deputado Carlomano Marques



02

EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM TJ

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

Art. 1º- Fica extinta a 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Fica também extinto Um cargo de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na Vara extinta por este artigo.

Art. 2º- A comarca de Uruburetama passará a ser de Vara Única, acumulando competência para processos de natureza cível e criminal, inclusive os processos próprios dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 127 da Lei nº 12.342, de 18 de julho de 1994, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 3º- Fica criada a 3ª Vara na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º. A competência do Juiz de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

§ 2º- Fica criado 1 (um) cargo de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª Vara da Comarca de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º- A lotação de pessoal da 3ª Vara da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, oriundos do quadro de lotação da Vara extinta da Comarca de Uruburetama e mais, mediante processo de remoção do servidor e respectivo cargo, de acordo com disposições do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º- Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, lotados na 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, serão removidos para Comarca de 3ª Entrância, preferencialmente para a Comarca de Maracanaú, sendo-lhes assegurado, também, manifestar opção para remoção, por permuta, com servidores de outras Comarcas de 3ª Entrância que requeiram lotação em Maracanaú, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

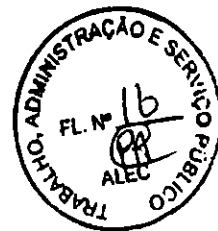
Art. 5º-....

Art. 6º-....

Art. 7º-....

Sala das Sessões, aos 16 de outubro de 2001

Deputado Gony Arruda



02

EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM TJ

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

Art. 1º- Fica extinta a 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Fica também extinto Um cargo de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na Vara extinta por este artigo.

Art. 2º- A comarca de Uruburetama passará a ser de Vara Única, acumulando competência para processos de natureza cível e criminal, inclusive os processos próprios dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 127 da Lei nº 12.342, de 18 de julho de 1994, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 3º- Fica criada a 3ª Vara na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º. A competência do Juiz de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

§ 2º- Fica criado 1 (um) cargo de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª Vara da Comarca de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º- A lotação de pessoal da 3ª Vara da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, oriundos do quadro de lotação da Vara extinta da Comarca de Uruburetama e mais, mediante processo de remoção do servidor e respectivo cargo, de acordo com disposições do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º- Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, todos de 3ª Entrância, lotados na 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, serão removidos para Comarca de 3ª Entrância, preferencialmente para a Comarca de Maracanaú, sendo-lhes assegurado, também, manifestar opção para remoção, por permuta, com servidores de outras Comarcas de 3ª Entrância que requeiram lotação em Maracanaú, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º-....

Art. 6º-....

Art. 7º-....

Sala das Sessões, aos 16 de outubro de 2001


Deputado Gony Arruda



EMENDA ADITIVA Nº 03

MENSAGEM 07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIA A COMARCA QUE INDICA.

ART. 1º Fica criada a comarca do Município de Jaguaribara.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aditar o projeto de lei oriundo da mensagem 07/2001, do Tribunal de Justiça, " que altera a divisão judiciária do Estado e extingue e cria varas, redefine comarcas e outras providências", criando a Comarca do município de Jaguaribara, ora vinculada da comarca de Jaguaretama.

Ademais, conforme relatório anexo do juízo de Jaguaretama, a demanda processual do município aumentou, hoje estão em andamento 224 processos, aliado à sua redefinição territorial, incorporando áreas dos municípios de Alto Santo, Morada Nova e Jaguaretama.

Ressalte-se que o Fórum onde vai funcionar a futura Comarca já está devidamente construído.

Sala das Sessões, aos 11 de outubro de 2001.


Deputado Francini Guedes

e

EMENDA ADITIVA Nº 03

MENSAGEM 07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIA A COMARCA QUE INDICA.

ART. 1º Fica criada a comarca do Município de Jaguaribara.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aditar o projeto de lei oriundo da mensagem 07/2001, do Tribunal de Justiça, “ que altera a divisão judiciária do Estado e extingue e cria varas, redefine comarcas e outras providências”, criando a Comarca do município de Jaguaribara, ora vinculada da comarca de Jaguaratama.

Ademais, conforme relatório anexo do juízo de Jaguaratama, a demanda processual do município aumentou, hoje estão em andamento 224 processos, aliado à sua redefinição territorial, incorporando áreas dos municípios de Alto Santo, Morada Nova e Jaguaratama.

Ressalte-se que o Fórum onde vai funcionar a futura Comarca já está devidamente construído.

Sala das Sessões, aos 11 de outubro de 2001.


Deputado Francini Guedes

C

EMENDA ADITIVA Nº 4

MENSAGEM 07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRANSFORMA A COMARCA QUE
INDICA.**

ART. 1º Fica transformada a comarca do Município de Jaguaribe de 2ª Entrância para 3ª Entrância.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aditar o projeto de lei oriundo da mensagem 07/2001, do Tribunal de Justiça, "que altera a divisão judiciária do Estado e extingue e cria varas, redefine comarcas e outras providências", transformando a Comarca do município de Jaguaribe de 2ª para 3ª Entrância

Ademais, conforme relatório anexo, assinado pela Diretora de Secretaria daquela Comarca, a demanda processual do município aumentou consideravelmente, hoje estão em andamento 1.289 processos.

Isto posto, entendo ser plenamente justificável a transformação que ora pleiteamos.

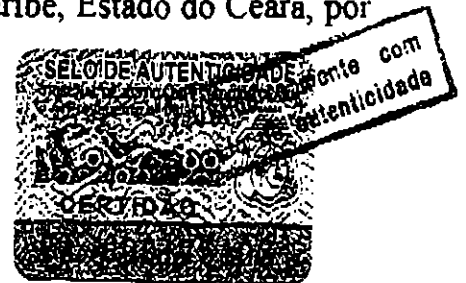
Sala das Sessões, aos 11 de outubro de 2001.


Deputado Francini Guedes



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBE

MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES, Diretora da Secretaria, da Vara Única desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por designação legal etc ...



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me confere a lei e a requerimento verbal da parte interessada, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos, que existe em andamento, especificamente, nesta Secretaria de Vara Única, um total de 1.289 processos, com as seguintes divisões:

- FORO CIVIL - 314
- FORO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL - 42
- FORO CIVIL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 19
- ARROLAMENTO - 24
- INVENTÁRIO - 20
- FORO CRIME - 87
- FORO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL - 152
- FORO CRIME DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 32
- INQUÉRITO POLICIAL - 43
- CARTAS PRECATÓRIAS (CIVIL E CRIME) - 56.

CERTIFICO, ainda, existir nesta comarca de Jaguaribe. Residência Oficial do Juiz, Cadeia Pública e Fórum próprio.
O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
Jaguaribe-CE, 11 de outubro de 2001.

Bela. MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES
Diretora da Secretaria

EMENDA ADITIVA Nº 4

MENSAGEM 07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRANSFORMA A COMARCA QUE
INDICA.**

ART. 1º Fica transformada a comarca do Município de Jaguaribe de 2ª Entrância para 3ª Entrância.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aditar o projeto de lei oriundo da mensagem 07/2001, do Tribunal de Justiça, “que altera a divisão judiciária do Estado e extingue e cria varas, redefine comarcas e outras providências”, transformando a Comarca do município de Jaguaribe de 2ª para 3ª Entrância

Ademais, conforme relatório anexo, assinado pela Diretora de Secretaria daquela Comarca, a demanda processual do município aumentou consideravelmente, hoje estão em andamento 1.289 processos.

Isto posto, entendo ser plenamente justificável a transformação que ora pleiteamos.

Sala das Sessões, aos 11 de outubro de 2001.


Deputado Francini Guedes

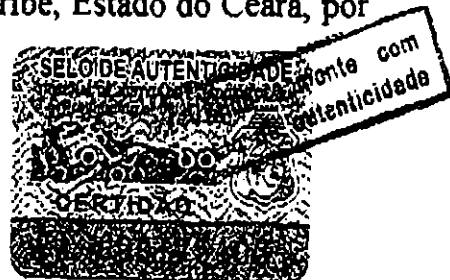


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBE



MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES, Diretora da Secretaria, da Vara Única desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por designação legal etc ...

CERTIDÃO



CERTIFICO, em virtude da faculdade que me confere a lei e a requerimento verbal da parte interessada, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos, que existe em andamento, especificamente, nesta Secretaria de Vara Única, um total de 1.289 processos, com as seguintes divisões:

FORO CIVIL - 814
FORO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL - 42
FORO CIVIL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 19
ARROLAMENTO - 24
INVENTÁRIO - 20
FORO CRIME - 87
FORO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL - 152
FORO CRIME DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 32
INQUÉRITO POLICIAL - 43
CARTAS PRECATÓRIAS (CIVIL E CRIME) - 56.

CERTIFICO, ainda, existir nesta comarca de Jaguaribe, Residência Oficial do Juiz, Cadeia Pública e Fórum próprio.
O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
Jaguaribe-CE, 11 de outubro de 2001.

Bela. MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES
Diretora da Secretaria

05

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 07/2001- TJ**

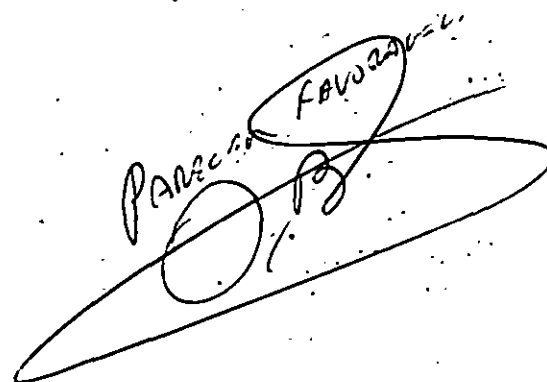
**Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue
e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas
e dá outras providências.**

Dê-se nova redação ao art. 5º.

Art. 5º - " Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas constantes do Anexo
Único, parte integrante desta Lei.

- Sala das sessões, 15 de outubro de 2001


Deputado Francisco Aguiar


PARA... FAVOR...



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº /2001

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Aracoiaba de 2ª Entrância	Ocara	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem	Comarca de Aracoiaba de 2ª Entrância		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
Comarca de Chorozinho de 1ª Entrância		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo	Comarca Integrada de Chorozinho de 1ª Entrância	Ocara	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo
Comarca Integrada de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela e Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá	Comarca de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
Comarca de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem	Comarca Integrada de Chaval de 1ª Entrância		Chaval, Passagem
Comarca Integrada de Itapipoca de 3ª Entrância	Miraima	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, Miraima e Brotas	Comarca de Itapipoca De 3ª Entrância		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, e Brotas
Comarca de Amontada de 1ª Entrância		Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba	Comarca Integrada de Amontada de 1ª Entrância	Miraima	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido, Sabiaguaba e Miraima
Comarca Integrada de Sobral de 3ª Entrância	Alcântaras	Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba, Alcântaras e Ventura	Comarca de Sobral de 3ª Entrância		Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba e Ventura



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº /2001

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca de Meruoca de 1ª Entrância		Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco	Comarca Integrada de Meruoca de 1ª Entrância	Alcântaras	Meruoca, Alcântaras, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco
Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu Umirim	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição, Umirim e São Joaquim	Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição e São Joaquim
Comarca de São Luis do Curu de 1ª Entrância		São Luis do Curu	Comarca Integrada de São Luis do Curu de 1ª Entrância	Umirim	São Luis do Curu e Umirim
Comarca Integrada de Mombaça de 2ª Entrância	Piquet Carneiro	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo de Umari, São Vicente, Piquet Carneiro e Mulungu	Comarca de Mombaça de 2ª Entrância		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo de Umari, São Vicente e Mulungu
Comarca de Senador Pompeu de 3ª Entrância		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado	Comarca Integrada de Senador Pompeu de 3ª Entrância	Piquet Carneiro	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado

05

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 07/2001- TJ**

**Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue
e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas
e dá outras providências.**

Dê-se nova redação ao art. 5º.

Art. 5º - " Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas constantes do Anexo
Único, parte integrante desta Lei.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2001


Deputado Francisco Aguiar



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº /2001

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Aracoíaba de 2ª Entrância	Ocara	Aracoíaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem	Comarca de Aracoíaba de 2ª Entrância		Aracoíaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
Comarca de Chorozinho de 1ª Entrância		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo	Comarca Integrada de Chorozinho de 1ª Entrância	Ocara	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo
Comarca Integrada de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela e Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá	Comarca de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
Comarca de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem	Comarca Integrada de Chaval de 1ª Entrância		Chaval, Passagem
Comarca Integrada de Itapipoca de 3ª Entrância	Miraima	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, Miraima e Brotas	Comarca de Itapipoca De 3ª Entrância		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, e Brotas
Comarca de Amontada de 1ª Entrância		Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba	Comarca Integrada de Amontada de 1ª Entrância	Miraima	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido, Sabiaguaba e Miraima
Comarca Integrada de Sobral de 3ª Entrância	Alcântaras	Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba, Alcântaras e Ventura	Comarca de Sobral de 3ª Entrância		Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba e Ventura

Alcântaras



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº /2001

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca de Meruoca de 1ª Entrância		Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco	Comarca Integrada de Meruoca de 1ª Entrância	Alcântaras	Meruoca, Alcântaras, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco
Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu Umirim	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição, Umirim e São Joaquim	Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição e São Joaquim
Comarca de São Luís do Curu de 1ª Entrância		São Luis do Curu	Comarca Integrada de São Luis do Curu de 1ª Entrância	Umirim	São Luis do Curu e Umirim
Comarca Integrada de Mombaça de 2ª Entrância	Piquet Carneiro	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo de Umari, São Vicente, Piquet Carneiro e Mulungu	Comarca de Mombaça de 2ª Entrância		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo de Umari, São Vicente e Mulungu
Comarca de Senador Pompeu de 3ª Entrância		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado	Comarca Integrada de Senador Pompeu de 3ª Entrância	Piquet Carneiro	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 07/2001 de autoria do Tribunal de Justiça – Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, extingue e cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências. (com 5 emendas)

RELATOR: Fco AGUIAR e OSMAR BAQUI

PARECER: Favorável ao projeto, e a emenda nº 1 e equívoco a de nº 2, e devoto voto rebitado a de nº 2.

*Parecer PAVOANI A
Embudo nº 05*

Fortaleza, 29 de Nov de 2001

RELATOR

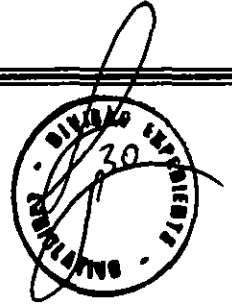
POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer dos relatores

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2001

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 07/2001
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA



RELATOR: RAIMUNDO MACEDO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 05 de DEZEMBRO 2001

Macdo
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA, A MATÉRIA e os

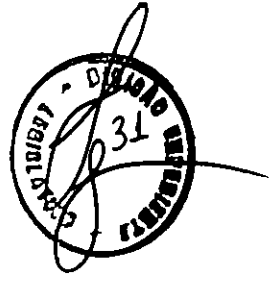
artigos nº 01 e 05, contidos os artigos 03, 04, e nº 02
foram retirados.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DEPTO. LEGISLATIVO.

Fortaleza, 05 de DEZEMBRO 2001

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional N.º 07/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Osman Baqut

Comissão de Justiça, em 07 de dezembro de 2001

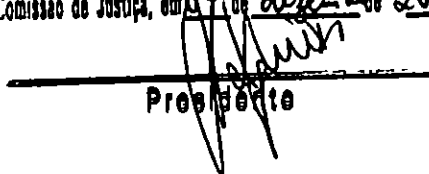
Presidente da CCJR

PARECER

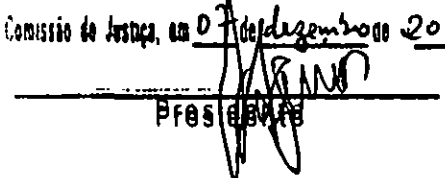
Parecer favorável a emenda N.º 1. Prejudicial
de a emenda N.º 02. Contrária a 03 e 04 e
favorável a 05 (cinco)


RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 07 de dezembro 2001


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 07 de dezembro 2001


Presidente

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 07/2001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas a 3ª e a 4ª Varas na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º. A competência dos Juizes de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

§ 2º. Ficam criados 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª e 4ª Varas da Comarca de que trata o caput deste artigo.

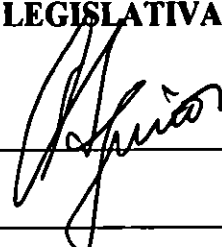
§ 3º. A lotação de pessoal da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º. Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR

*Lei: Mens 07/018
Lei 13.206 de 18
de fevereiro de 2002*



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas a 3ª e a 4ª Varas na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º. A competência dos Juízes de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

§ 2º. Ficam criados 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª e 4ª Varas da Comarca de que trata o *caput* deste artigo.

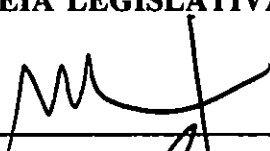
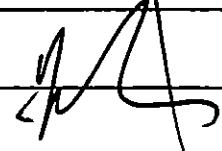
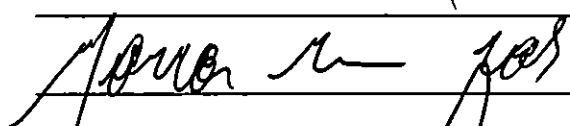
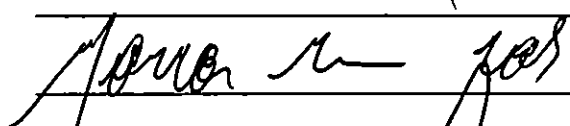
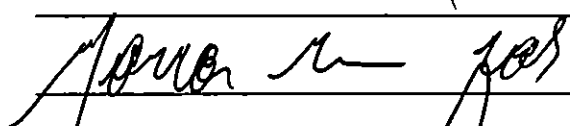
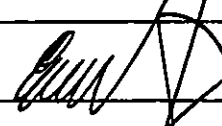
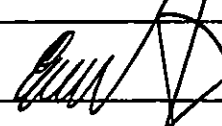
§ 3º. A lotação de pessoal da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º. Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS 1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO 2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA 3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº /2001

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Aracoiaba de 2ª Entrância	Ocara	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins Varzantes, Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem	Comarca de Aracoiaba de 2ª Entrância		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
Comarca de Chorozinho de 1ª Entrância		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo	Comarca Integrada de Chorozinho de 1ª Entrância	Ocara	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
Comarca Integrada de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela e Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá.	Comarca de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá.
Comarca de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem	Comarca Integrada de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem
Comarca Integrada de Itapipoca de 3ª Entrância	Miraíma	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, Miraíma e Brotas	Comarca de Itapipoca de 3ª entrância		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
Comarca de Amontada de 1ª Entrância		Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba	Comarca Integrada de Amontada de 1ª Entrância	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido, Sabiaguaba e Miraíma.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

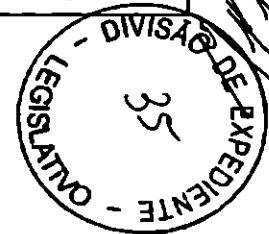
IDENTIFICAO
LEI Nº 20 DE 13/12/2001
Guassani

LEI Nº 13204 DE 21/02/2002
PUBLICADA 25 02/2002
Guassani

UNIVERSIDADE DE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
M 3, 6 03
Guassani

Proulgada pela Assembleia Dep. Wellington Loureiro

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Sobral de 3ª Entrância	Alcântaras	Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba, Alcântaras e Ventura.	Comarca de Sobral de 3ª Entrância		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba e Ventura.
Comarca de Meruoca de 1ª Entrância		Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco	Comarca Integrada de Meruoca de 1ª Entrância	Alcântaras	Meruoca, Alcântaras, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco.
Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu Umirim	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição, Umirim e São Joaquim	Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição e São Joaquim
Comarca de São Luís do Curu de 1ª Entrância		São Luís do Curu	Comarca Integrada de São Luís do Curu de 1ª Entrância	Umirim	São Luís do Curu e Umirim
Comarca Integrada de Mombaça de 2ª Entrância	Piquet Carneiro	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente, Piquet Carneiro e Mulungu	Comarca de Mombaça de 2ª Entrância		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente e Mulungu
Comarca de Senador Pompeu de 3ª Entrância		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado	Comarca Integrada de Senador Pompeu de 3ª Entrância	Piquet Carneiro	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado



VIDENCIA O UTOGRAF
LEI Nº 9 DE 13 / 12 / 2001

Juanada

N.º 13.204 21 / 02 / 2002
PUBLICADA 25 2 / 2002

Juanada

ATUUIV SE
DIV EXC ENSLATIVO
M 7 / 06 / 2002

Juanada

Promulgada pela Assembleia Dep Wellington Landim.

LEI Nº 13.204, de 21 de fevereiro de 2002.

Altera a divisão judiciária do Estado do Ceará, cria Varas, redefine comarcas vinculadas e integradas e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu, José Wellington Landim, presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§ 3º e 7º do Art. 65 da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas a 3ª e a 4ª Varas na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

§ 1º. A competência dos Juizes de Direito da Comarca referenciada neste artigo é exercida com as privatividades definidas no artigo 130, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

§ 2º. Ficam criados 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-1, de provimento em comissão, com lotação na 3ª e 4ª Varas da Comarca de que trata o *caput* deste artigo.

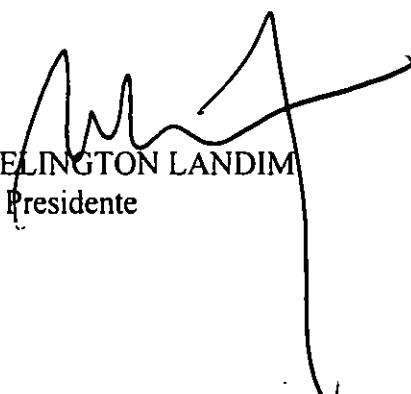
§ 3º. A lotação de pessoal da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Maracanaú será composta, respectivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo um cargo de Técnico Judiciário, dois cargos de Auxiliar Judiciário, dois cargos de Atendente Judiciário e de dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º. Ficam redefinidas as comarcas vinculadas e integradas, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

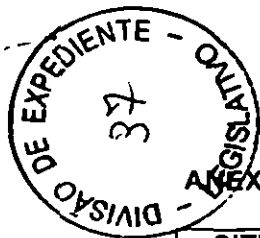
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2002.

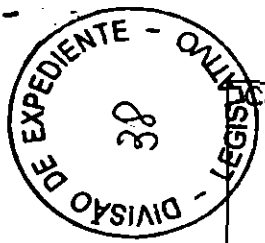


DEP. WELINGTON LANDIM
Presidente



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 13.204/2002.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário	Comarca Sede da Jurisdição	Comarca Vinculada	Distrito Judiciário
Comarca Integrada de Aracoiaba de 2ª Entrância	Ocara	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins Varzantes, Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem	Comarca de Aracoiaba de 2ª Entrância		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Varzantes, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
Comarca de Chorozinho de 1ª Entrância		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo	Comarca Integrada de Chorozinho de 1ª Entrância	Ocara	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
Comarca Integrada de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela e Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá.	Comarca de Camocim de 3ª Entrância	Barroquinha	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá.
Comarca de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem	Comarca Integrada de Chaval de 1ª Entrância		Chaval e Passagem
Comarca Integrada de Itapipoca de 3ª Entrância	Miraima	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro, Miraima e Brotas	Comarca de Itapipoca de 3ª entrância		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.



Comarca de Amontada de 1ª Entrância		Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba	Comarca Integrada de Amontada de 1ª Entrância	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Comprido, Sabiaguaba e Miraíma.
Comarca Integrada de Sobral de 3ª Entrância	Alcântaras	Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba, Alcântaras e Ventura.	Comarca de Sobral de 3ª Entrância		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taperuaba e Ventura.
Comarca de Meruoca de 1ª Entrância		Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco	Comarca Integrada de Meruoca de 1ª Entrância	Alcântaras	Meruoca, Alcântaras, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco.
Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu Umirim	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição, Umirim e São Joaquim	Comarca Integrada de Uruburetama de 3ª Entrância	Tururu	Uruburetama, Santa Luzia, Tururu, Caxitoré, Cemoaba, Conceição e São Joaquim
Comarca de São Luís do Curu de 1ª Entrância		São Luís do Curu	Comarca Integrada de São Luís do Curu de 1ª Entrância	Umirim	São Luís do Curu e Umirim
Comarca Integrada de Mombaça de 2ª Entrância	Piquet Carneiro	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente, Piquet Carneiro e Mulungu	Comarca de Mombaça de 2ª Entrância		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Ibicuã, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente e Mulungu
Comarca de Senador Pompeu de 3ª Entrância		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado	Comarca Integrada de Senador Pompeu de 3ª Entrância	Piquet Carneiro	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado